
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 009/2022-GP, 25 DE JULHO DE 2022.

DECRETO 009/2022-GP, 25 de julho de 2022.

“Estabelece a utilização da assinatura eletrônica nos processos Administrativos dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da adequação ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do §2º, I, do Art. 5º da Lei Federal 14.063/2020 e §3º, do art. 11, do Decreto Federal nº 10.540/2020.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 que estabeleceu a assinatura eletrônica em interações com entes públicos, o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e o Decreto Municipal nº 023 de 24 de maio de 2021 que dispôs sobre a adequação do SIAFIC no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos no âmbito do poder executivo do município de Carnaúba dos Dantas, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Art. 2º. Nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, a prática de atos processuais administrativos, será admitida mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 3º. Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Carnaúba dos Dantas terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica.

§ 1º Poderá ser utilizada a autenticação digital por meio de assinatura digital ou certificado digital para todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Ordens de Serviços, Despachos e demais atos inerentes ao processo administrativo.

§ 2º A Assinatura Eletrônica terá validade no sistema SIAFIC para registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 3º A assinatura eletrônica deverá garantir o padrão mínimo de qualidade dos processos administrativos mediante o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 5º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º. A assinatura eletrônica será admitida por meio de identificação individual, preferencialmente via login e senha, ou através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 5º. A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto.

§ 2º O uso indevido da assinatura eletrônica implicará a responsabilização legal do credenciado.

Art. 6º. Poderão ser cadastrados como usuários do sistema os Secretários Municipais do Município de Carnaúba dos Dantas e demais servidores necessários, mediante requerimento do Secretário responsável.

Art. 7º. Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 8º. Caberá ao Órgão gestor do sistema onde serão registrados os processos eletrônicos, prover os órgãos e entidades do Município de Rio dos Cedros das orientações necessárias para padronizar as assinaturas eletrônicas nos documentos.

Art. 9º. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Os usuários de assinatura eletrônica são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura;

II - por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Art. 11. Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a administração pública municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 25 de julho de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:19E9CF21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/07/2022. Edição 2830

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>